



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando que o procedimentos relativos ao licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável são estabelecidos pelo Decreto 5.975, de dezembro de 2006, Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente nº 04 e nº 05, de 11 de dezembro de 2006.

Considerando que os procedimentos relativos ao controle do fluxo de transporte, comercialização e armazenamentos de produtos e subprodutos florestais são estabelecidos pelo Decreto 5.975, de dezembro de 2006 e Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 112, de 21 de agosto de 2006.

Considerando que o Ibama adota o método geométrico para cubagem de madeira em toras e que a legislação atual não prevê a utilização do método francon.

Considerando que a literatura sobre dendrometria não considera a medição pelo método francon como método de cubagem.

Considerando a necessidade de evitar dúvidas quanto a possível vigência dos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 30, de 31 de dezembro de 2002.

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO no Processo Ibama nº 02001.001437/2008-41. RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 30, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 175, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Presidente DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,;

Considerando o disposto no Art. 225 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967, no artigo 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Art. 17 do decreto N. 3.179, de 21 de setembro de 1999;

Considerando o elevado número de casos de abandono ou maus tratos de exemplares de grandes felinos exóticos, especialmente Panthera leo;

Considerando o risco à segurança da população ocasionado pelas situações precárias de manutenção em que muitas vezes se encontram os animais;

Considerando a dificuldade encontrada para o estabelecimento de situações prioritárias de destinação destes animais e a inexistência de locais interessados e aptos a receber exemplares de grandes felinos exóticos; resolve:

Art. 1º Fica proibida a reprodução dos grandes felinos exóticos (Panthera spp.) objeto desta IN.

§ 1º O controle populacional dos grandes felinos exóticos (Panthera spp.) deverá ser realizado por meio de vasectomia.

§ 2º Diante da impossibilidade, por quaisquer motivos, do procedimento descrito no parágrafo anterior, encaminhar à Superintendência do Ibama, histórico e justificativa referendada por profissional habilitado.

§ 3º O jardim zoológico que desejar manter espécimes de grandes felinos exóticos aptos à reprodução deverá requerer autorização junto ao Ibama mediante apresentação de justificativa, onde conste a descrição de recinto adequado para alojar os filhotes quando estes atingirem a idade adulta.

Art. 4º Fica restrita a comercialização de espécimes de grandes felinos exóticos somente entre zoológicos.

Art. 5º Fica proibida a importação de espécimes de grandes felinos exóticos.

Art. 6º Fica proibida a realização de procedimentos que caracterizem mutilação dos animais objeto deste instrumento normativo, tais como a extração de unhas e presas.

Art. 7º O não atendimento ao disposto neste instrumento normativo implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, entidade vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro a realizar concurso público para o seu quadro de pessoal efetivo, conforme a discriminação de cargos e vagas constante do quadro anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº. 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargos	Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	3
Assistente em Ciência e Tecnologia	5
Pesquisador	3
Técnico	6
Technologista	1
	18

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2008

REFERÊNCIA: Processos nº. 46010.001912/2008-46 e 46010.001934/2008-14

PROCEDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - STJ. ASSUNTO: Suspensão da homologação das eleições para o CREFITO-3 por força de decisão judicial.

1. Em função da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, que cassou a liminar anteriormente deferida, bem como denegou a segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 13.535-DF, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça, torno sem efeito o Despacho que determinou o cumprimento da liminar, restabelecendo os efeitos do Despacho de homologação das eleições para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, Seção 1, pág. 58.

2. Comunique-se sobre este Despacho ao CREFITO-3, ao Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Comissão Eleitoral encarregada da condução do processo eleitoral.

CARLOS LUPI

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2008 - PDE/2008, de que trata a Resolução nº 567, de 28 de fevereiro de 2008.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2008 - PDE/2008, de que trata a Resolução nº 567, de 28 de fevereiro de 2008, pelo remanejamento de recursos, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2008 - PDE/2008

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 567/2008	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 576/2008			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2008
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B-C+D)	
PROGRAMAS					
FAT - PNMPO Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos.	20.000		5.000		15.000
FAT - PNMPO PROGER URBANO Programa de Geração de Emprego Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequena.	20.000	0	5.000		15.000
PROGER EXPORTAÇÃO PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva.	0	0	0		0
CUSTEIO	660.000	100.000	100.000	100.000	660.000
INVESTIMENTO	100.000				0
	560.000	100.000			660.000
TOTAL	680.000	105.000	105.000		680.000